TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00773/10

Administração Estadual. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00017/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Socorro de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 656-1, baixado por ato do Superintendente do PatosPrev, em 19 de março de 2015, tendo por fundamentação o Art. 40, § 1°, III, "a", c/c o § 5° do mesmo artigo, com redação dada pela EC 41/03.

O órgão de instrução, após análise da defesa, entendeu necessária a notificação do gestor, para que adote providências no sentido de:

a) Retificar a Portaria nº 016/2015 (fls. 97) fazendo constar a seguinte fundamentação: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de acordo como Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Após a retificação, o Instituto deve enviara cópia do ato retificado a este Tribunal de Contas, bem como a cópia da Publicação em órgão oficial de imprensa;

b) Enviar uma nova Planilha de Cálculos Proventuais, com a discriminação dos proventos, em parcelas;

c) Enviar um novo contracheque, com a discriminação dos proventos, em parcelas.

Devidamente notificado, o gestor deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse esclarecimentos.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

Processo TC 00773/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 111/112, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual[1] assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Superintendente do PatosPrev adote providências no sentido de:

a) Retificar a Portaria nº 016/2015 (fls. 97) fazendo constar a seguinte fundamentação: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de acordo como Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Após a retificação, o Instituto deve enviara cópia do ato retificado a este Tribunal de Contas, bem como a cópia da Publicação em órgão oficial de imprensa;

b) Enviar uma nova Planilha de Cálculos Proventuais, com a discriminação dos proventos, em parcelas;

c) Enviar um novo contracheque, com a discriminação dos proventos, em parcelas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 00773/10, que Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Socorro de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 656-1, baixado por ato do Superintendente do PatosPrev, em 19 de março de 2015, tendo por fundamentação o Art. 40, § 1°, III, "a", c/c o § 5° do mesmo artigo, com redação dada pela EC 41/03, e

[1] Constituição Estadual. Art. 71:
(...)
III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Processo TC 00773/10

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. **Ariano da Silva Fernandes**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que adote providências no sentido de:**

a) Retificar a Portaria nº 016/2015 (fls. 97) fazendo constar a seguinte fundamentação: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de acordo como Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Após a retificação, o Instituto deve enviara cópia do ato retificado a este Tribunal de Contas, bem como a cópia da Publicação em órgão oficial de imprensa;

b) Enviar uma nova Planilha de Cálculos Proventuais, com a discriminação dos proventos, em parcelas;

c) Enviar um novo contracheque, com a discriminação dos proventos, em parcelas.

Publique-se e cumpra-se

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2017

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO